

e. Castração;

f. Cirurgias.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar parcerias ou convênios com Organizações não Governamentais, Universidades, Entidades de Proteção Animal, Estabelecimentos Veterinários, Empresas Públicas ou Privadas, Entidades de Classe, bem como, os protetores Independentes de Animais cadastrados no Hospital Veterinário Estadual.

Art. 4º Deverá o Hospital Veterinário Estadual funcionar diariamente por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 5º Fica o Poder executivo responsável pela criação, juntamente ao Hospital Veterinário Estadual, da Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecimento gratuito de medicação para tratamento dos animais domésticos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.º 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é sanar deficiências visíveis em nosso Estado, no que tange ao atendimento veterinário gratuito aos animais da população de baixa renda e carentes do Estado de Goiás.

Definitivamente, a criação de um Hospital Veterinário Estadual trata-se de uma questão de saúde pública e meio ambiente, além, é claro, de uma questão humanitária. A criação de tal centro de atendimento gratuito evitaria a proliferação de doenças que eventualmente possam contaminar até mesmo seres humanos.

Além da prevenção e do tratamento de doenças, havendo este centro de tratamento, diminuiria drasticamente a perda de animais que, de certa forma, fazem parte de famílias goianas.

O Hospital poderá firmar convênio com a Universidade Federal de Goiás de Medicina Veterinária, beneficiando, também, aos alunos que teriam garantido estágio e aprendizado na área de atuação.

São várias as considerações que justificam a interposição de tal projeto, dentre elas podemos citar o fato de que a própria Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu art. 225, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Desta forma, a criação do Hospital Veterinário Estadual estaria contribuindo para a garantia de tal direito.

Neste sentido, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual